



LEI Nº 1.533, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para prestação de mútua colaboração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para prestação de mútua colaboração.

Parágrafo Único – Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º O prazo de vigência do convênio será de 01 de agosto de 2011 à 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 13 de setembro de 2011.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de SETEMBRO de 2011



CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS - RS

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Marco Aurelio dos Santos Caminha, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, CNPJ nº 947213880001-63, representado por seu Prefeito, Sr. Olivar Scherer, doravante denominado **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENIENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o juiz Eleitoral e O Prefeito, conforme estabelece a alínea "g"; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENIENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

c) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENIENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;





d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

f) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificado a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos na alínea "a".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 1º de agosto de 2011 à 31 de dezembro de 2013, conforme autorização da **Lei Municipal anexa**.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENIENTE**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2011.

Des. Marco Aurélio dos Santos Caminha,
Presidente do TRE/RS.

Dr. Nasser Hatem,
Juiz Eleitoral da 23ª Zona.

Sr. Olvar Scherer
Prefeito Municipal de CORONEL BARROS

TESTEMUNHAS:
Nomes:

NORBERTO ARHO MULLER - vereador
ZENA MOREI

Endereços:

CORONEL BARROS
Iouí - RS



"Um município para todos"